



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 0271 DE 15 DE abril DE 1994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ,
delibera e eu sanciono a seguin-
te Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, garantir empréstimo jun-
to ao BANERJ - Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A, contra-
ído pela Cooperativa Habitacional de Quissamã.

Parágrafo Único - O valor total do empréstimo será utilizado no custeio
da construção de 100 casas, no valor unitário de 600 UPF, des-
tinadas aos Funcionários Públicos Municipais.

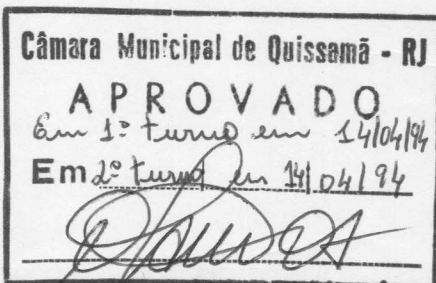
Art. 2º - Como garantia do empréstimo do Poder Executivo fica autoriza-
do a oferecer, em caução, a receita do ICMS até o montante da
dívida.

Art. 3º - O empréstimo contraído será amortizado pelos próprios benefi-
ciários do projeto por desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Único - O valor do desconto será negociado com cada um dos
beneficiários de acordo com sua possibilidade financeira.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação ,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 15 de abril de 1994.



Arnaldo G. da Silva Queirós Mattoso
Prefeito Municipal